



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

PROCESSO Nº 006/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL DE VEÍCULOS TIPO FURGÃO DESTINADOS A MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIVAP

IMPUGNANTE: SAINT TROPEZ DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

I - PRELIMINARES

A empresa **SAINT TROPEZ DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.**, procede a pedido de esclarecimentos e a impugnação do edital da licitação em referência, alegando e requerendo, em síntese:

- a) Que o objeto licitado “não encontra-se em termos para sua realização, vez que o edital publicado fere os princípios de isonomia, da razoabilidade, da maior concorrência, contido no artigo 37, XXI, bem como da razoabilidade, previstos na Constituição Federal, bem como ao artigo 3º, § 1º, da Lei n. 8.666/93, ...”.
- b) Que, “a exigência de potência, detém o condão de restringir o caráter competitivo do certame. Ora, como se vê as simples exigências acima já é o quanto basta para decretar-se a nulidade absoluta, do item a ser licitado, uma vez que o edital publicado fere os princípios da ampla competitividade, na isonomia de tratamento, além de ser flagrantemente ilegal, pois fere também o direito positivo imposto através da Lei n. 8.666/1993 - afronta ao princípio da igualdade, ...”).
- c) A suspensão do certame para a retificação do edital.

À peça impugnatória se acha anexada “planilha” contendo dados de veículos para, supostamente, comprovar possíveis restrições à sua participação na licitação.

II. ADMISSIBILIDADE E MÉRITO

A impugnação do edital é acolhida tempestivamente, visto cumprimento dos requisitos e do prazo legal definido no ato convocatório.

III. JULGAMENTO

Poucos fundamentos concretos existem na peça impugnatória dignas de destaque visando julgamento.



As assertivas de que o edital, "não encontra-se em termos para sua realização", o que na visão da empresa ferem princípios legais que comprometeriam o certame, são vagas, o que compromete a análise.

Se manifestando no caso concreto, a Gerência de Projetos se manifestou pelo indeferimento dos pleitos, ao considerar que os itens definidos na descrição técnica "são itens básicos para qualquer montadora, tanto a medida entre eixo como o alarme de ré sonoro".

IV - CONCLUSÃO:

Em face do exposto e da ausência de fundamentos claros e objetivos a serem analisados, decido pelo INDEFERIMENTO de todos os pleitos da empresa **SAINT TROPEZ DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.**, para manter inalterada a redação original do edital.

Silvia Miranda Gomes

Pregoeira Oficial